



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 439, DE 14 MAIO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a reposição salarial de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana – BA, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2024, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a correção do índice inflacionário de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º Para os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança aplica-se o mesmo percentual constante no caput deste artigo.

§ 2º Os vencimentos que já foram reajustados em 1º de janeiro de 2024 em decorrência da atualização do salário mínimo determinado pelo governo federal não sofreram novo reajuste em decorrência desta lei.

**Art. 2º** O índice de reposição salarial de que trata o artigo primeiro desta lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em todas as suas referências tanto na vertical quanto na horizontal aplicadas respectivamente.

**Art. 3º** A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 14 de Maio de 2024.

---

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL